

Participações Ltda., subscreve 9.998 (nove mil, novecentas e noventa e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, cujo preço global de emissão monta em R\$ 9.998,00 (nove mil novecentos e noventa e oito reais), com integralização mediante o pagamento do referido montante em moeda corrente nacional, em conta corrente da Sociedade aberta junto ao Banco do Bradesco S.A., cujo recibo de depósito bancário integra a presente como "Anexo I"; (2) o Sr. Marco Antonio Matioli Sabará, subscreve 1 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal, cujo preço global de emissão monta em R\$ 1,00 (um real), com integralização mediante o pagamento do referido montante em moeda corrente nacional, em conta corrente da Sociedade aberta junto ao Banco do Bradesco S.A., cujo recibo de depósito bancário integra a presente como "Anexo II"; e (3) o Sr. Ulisses Matioli Sabará, subscreve 1 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal, cujo preço global de emissão monta em R\$ 1,00 (um real), com integralização mediante o pagamento do referido montante em moeda corrente nacional, em conta corrente da Sociedade aberta junto ao Banco do Bradesco S.A., cujo recibo de depósito bancário integra a presente como "Anexo III". Em seguida, foram apresentados os respectivos Boletins de Subscrição, os quais foram lidos e passam a integrar a presente ata na forma dos Anexos IV.1, IV.2 e IV.3, em cumprimento à formalidade do art. 87, § 1º, da Lei nº 6.404/76. Dando seqüência à Assembléia, informou o Sr. Presidente que, por terem sido atendidos todos os requisitos preliminares à constituição da Companhia, procederá à leitura do projeto do Estatuto Social. Finda a leitura, o Sr. Presidente submeteu à discussão o mencionado projeto do Estatuto Social, e, não havendo quem pedisse a palavra, foi submetido à votação, verificando-se ter sido aprovado por unanimidade dos subscritores, passando a constituir parte integrante desta ata na forma do Anexo V. Cumpridas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a Beraca Ingredientes Naturais S.A., com sede Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia BR-316 (Antiga estrada de ferro de Bragança) km 08, Quadra 03, lote 03, Galpão-2, Bairro Levilândia, CEP: 67.030-000, determinando que se procedesse com a eleição dos Diretores da mesma, restando eleitos para o cargo de diretoria os seguintes membros: (a) O Sr. Ulisses Matioli Sabará, acima qualificado; e (b) O Sr. Marco Antonio Matioli Sabará, acima qualificado, cujos respectivos mandatos serão de 3 (três) anos, sendo possível a reeleição. Os administradores recém-eleitos declararam, neste ato, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. O Sr. Presidente declarou, em seguida, que a assembléia deveria votar a remuneração da Diretoria, nos termos da Lei de Sociedade por Ações e do Estatuto Social da Companhia. Os Subscritores propuseram que a cada membro da diretoria fosse paga a remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais. A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes. Restou consignado, ainda, que as publicações determinadas pela Lei nº 6.404/76 serão feitas no "Diário Oficial do Estado do Pará" e no periódico Jornal O Liberal, do Município de Ananindeua, Estado do Pará. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, emitida em duplicata, consoante a determinação do parágrafo 4º do art. 87, da Lei nº 6.404/76, foi lida na reabertura e aprovada, indo assinada pelos presentes e acionistas subscritores representando a totalidade do capital social da Sociedade em ambas as vias, sendo uma para permanecer em poder da Sociedade e outra destinada ao registro do comércio. Ananindeua, 26 de maio de 2014. Mesa: Marco Antônio Matioli Sabará - presidente; e Ulisses Matioli Sabará - secretário. Diretores: Marco Antônio Matioli Sabará e Ulisses Matioli Sabará. Subscritores: Sabará Participações Ltda., Marco Antônio Matioli Sabará e Ulisses Matioli Sabará. A presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio. Autenticação da Mesa: Marco Antônio Matioli Sabará - Presidente; Ulisses Matioli Sabará - Secretário. Subscritores: Marco Antônio Matioli Sabará, Ulisses Matioli Sabará. Diretores Eleitos: Marco Antônio Matioli Sabará, Ulisses Matioli Sabará. Visto Advogado: Samuel dos Santos Munhoz - OAB/SP nº 257.983. JUCEPA. Certificado de Registro em 15/09/2014, sob o nº 15300019532. Ieda Lucia de Carvalho - Secretária Geral.

Anexo V - À Ata de Assembléia Geral Realizada em 26 de Maio de 2014. Beraca Ingredientes Naturais S.A. Estatuto Social. Denominação, Sede e Filiais: Artigo 1º - A Companhia é uma

sociedade anônima de capital fechado que gira sob a denominação de Beraca Ingredientes Naturais S.A., e tem sede e foro na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia BR-316 (Antiga estrada de ferro de Bragança) km 08, Quadra 03, lote 03, Galpão-2, Bairro Levilândia, CEP: 67.030-000, podendo abrir, manter ou extinguir filiais, escritórios, sucursais, agências, depósitos ou dependências de qualquer espécie e representações em qualquer localidade do país ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social. Objeto Social: Artigo 2º - A Companhia tem por objetivo: (1) Preparação, produção, industrialização, armazenamento, acondicionamento, comercialização, importação, exportação, representação, consignação e transporte, para si ou para terceiros de: (i) óleos vegetais brutos orgânicos e convencionais; (ii) gorduras vegetais comestíveis e não comestíveis; (iii) óleos animais comestíveis e não comestíveis; (iv) pró-vitaminas; (v) gorduras saturadas; (vi) velas; (vii) corantes; (viii) manteiga; (ix) torta e farelo vegetal; (x) cosméticos e seus respectivos insumos; (xi) artigos de perfumaria e seus respectivos insumos; (xii) sabões, sabonetes e seus respectivos insumos; (xiii) detergentes sintéticos, produtos de limpeza e seus respectivos insumos; (xiv) artigos de higiene e tocador e seus respectivos insumos; (xv) compostos farmacêuticos e seus respectivos insumos; (xvi) alimentos para animais e seus respectivos insumos; (xvii) artigos e produtos veterinários (biológicos, farmacêuticos e fitoquímicos) e seus respectivos insumos; (xviii) moléculas e Ativos Naturais; (2) Extração, beneficiamento, armazenamento, acondicionamento, comercialização, importação, exportação, representação, consignação e transporte de matéria prima florestal vegetal e animal, para si ou para terceiros; (3) Mineração, com aproveitamento de jazidas minerais em todo território nacional, incluindo pesquisa, lavra, moagem e beneficiamento, armazenamento, acondicionamento, comercialização, importação, exportação, representação, consignação e transporte de minérios em geral, para si ou para terceiros, especialmente de: (i) calcário; (ii) argila, (iii) caulim, (iv) dolomita, (v) feldspato, (vi) quartzo, (vii) minérios férreos, (viii) metais; (4) Armazenamento, acondicionamento, comercialização, importação, exportação, representação, consignação e transporte, para si ou para terceiros de: (i) bebidas em geral; (ii) produtos alimentícios, (iii) frigoríficos; (iv) aditivos; (v) concentrados; (vi) complementos e suplementos nutricionais para alimentos e bebidas em geral; (5) Realização de pesquisa, desenvolvimento e inovação relacionados aos itens anteriores; (6) Realização de treinamentos relacionadas aos itens anteriores; (7) Atividades próprias de escritório administrativo e comercial; Duração: Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capital Social: Artigo 4º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não lhes reconhecerá frações. Parágrafo Único - Os acionistas terão assegurado, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da deliberação de Assembléia Geral, o direito de preferência, proporcional às suas respectivas participações no capital social da Companhia, na subscrição de novas ações em decorrência de aumentos de capital social, conforme deliberação em Assembléia Geral específica, respeitado o disposto nos artigos 171 e 172 da Lei 6.404/76. Artigo 5º - Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembléias gerais. Artigo 6º - As ações representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas aos outros acionistas, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas ações, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito do acionista disposto a ceder e/ou transferir suas ações. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o acionista disposto a ceder e/ou transferir suas ações poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros acionistas. Artigo 7º - As ações da Companhia são nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira, podendo, nesses casos, ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º, do artigo 35, da Lei 6.404/76. Assembléias Gerais: Artigo 8º - As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembléias Gerais ordinárias realizar-se-ão dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e as extraordinárias sempre que houver necessidade. Artigo 9º - A instalação das Assembléias Gerais obedecerá ao disposto no artigo 125, da Lei 6.404/76 quanto ao quórum. Artigo 10º - As Assembléias Gerais serão presididas por qualquer Diretor

Executivo da Companhia ou, na sua ausência, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia Geral cabe a escolha do secretário. Artigo 11 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, cujo respectivo instrumento de mandato ficará arquivado na Companhia. Artigo 12 - Além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, dependerão de deliberação em Assembleias Gerais da Companhia: (i) aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia; (ii) emissão de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, no Brasil ou no exterior, para subscrição pública ou privada; (iii) aprovar pedido de liquidação, dissolução, autofalência, recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou evento similar da Companhia, nos termos do parágrafo único do artigo 122 da Lei 6.404/76; (iv) constituição de subsidiárias e/ou abertura de filiais da Companhia; (v) negociação, resgate, cancelamento e amortização pela Companhia de valores mobiliários de sua própria emissão, em termos e condições diversos daqueles estabelecidos no momento da emissão; (vi) aquisição ou alienação de ações ou quotas de qualquer outra sociedade, formação de consórcios, associações ou joint-ventures de natureza societária; (vii) aprovação das demonstrações financeiras da Companhia; (viii) aprovar operações e negócios em geral entre qualquer dos Acionistas ou pessoas ligadas aos Acionistas, de um lado, e a Companhia, de outro, que, em qualquer hipótese, somente serão permitidos desde que (a) relacionados ao ramo de atividade da Companhia, e (b) celebrados em caráter estritamente comutativo e em condições de mercado, com o objetivo precípuo de gerar lucros para a Companhia; (ix) fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos aos Diretores; (x) nomeação e destituição de diretores da Companhia; (xi) destinação e distribuição de lucros, na forma de dividendos ou de juros sobre o capital próprio no âmbito da Companhia, na forma da lei; e (xii) ratificação da escolha, contratação ou substituição dos auditores independentes que terão a responsabilidade pelo trabalho de auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Artigo 13 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto favorável dos acionistas que representem a maioria absoluta do capital social da Companhia, em assembleia regularmente convocada, na forma prevista no artigo 124 da Lei 6.404/76. Administração: Artigo 14 - A Administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, sendo que os Diretores terão a designação de Diretores Executivos, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos sendo expressamente permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores Executivos continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos eleitos. Parágrafo Primeiro - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger. Parágrafo Segundo - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos, de acordo com suas próprias indicações, por outro Diretor. Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, uma Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger o respectivo substituto, que permanecerá no cargo durante o restante do mandato do Diretor substituído. Parágrafo Quarto - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Artigo 15-Observadas as limitações da Lei e do presente Estatuto Social, a Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; contratar e demitir funcionários; abrir, operar e onerar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis e imóveis. Parágrafo Primeiro - A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no caput deste artigo competem a quaisquer dos 2 (dois) Diretores Executivos, em conjunto ou isoladamente, ou a 1 (um) ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários a serem outorgados com prazo de validade não superior a 2 (dois) anos,